Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1287

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 4
Editais 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.029, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 7.028, de 02/09/2026, dispondo sobre: A regulamentação e concessão de gratificação das Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 7.028, de 02/09/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 02/09/2026, página 03/04, Edição nº 1.286.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 03 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas P ovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Davi sta da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-10h09min

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação, assessoria e consultoria à gestão governamental, de natureza predominantemente intelectual, mediante atuação preventiva e consultiva voltada à Administração Pública do Município de Pirapozinho/SP.

CONTRATADA:ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – ME – ASCAM.

Considerando a documentação constante dos autos do **Processo Administrativo nº 87/2026**, instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação, assessoria e consultoria à gestão governamental, de natureza predominantemente intelectual, mediante atuação preventiva e consultiva voltada à Administração Pública Municipal;

Considerando a instrução do processo, com os documentos necessários à caracterização da contratação direta, incluindo os documentos técnicos pertinentes, a justificativa da contratação, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço, bem como a documentação relativa à habilitação e qualificação da empresa, na forma exigida pelo **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

Considerando que o enquadramento jurídico da contratação foi analisado pela **Procuradoria Municipal**, que, por meio do **Parecer Jurídico de fls. 99/110**, manifestou-se **favoravelmente ao deferimento da contratação**, reconhecendo a possibilidade jurídica de sua realização mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**;

Considerando que o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição e preenchidos os requisitos legais, incluindo os serviços de **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos**, previstos na alínea "a", e de **assessorias ou consultorias técnicas**, previstos na alínea "c";

Considerando que, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação deve estar amparada na demonstração da **notória especialização** do profissional ou da empresa contratada, de modo a evidenciar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual;

Considerando, ainda, que compete à autoridade competente autorizar a contratação direta, conforme dispõe o **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

ACOLHO o Parecer Jurídico de fls. 99/110, adotando seus fundamentos como razão de decidir, e, com fundamento nos **arts. 72 e 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, **DEFIRO e AUTORIZO** a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – ME – ASCAM**, para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação, assessoria e consultoria à gestão governamental, de natureza predominantemente intelectual, mediante atuação preventiva e consultiva voltada à Administração Pública do Município de Pirapozinho/SP.

A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo, especialmente quanto ao objeto, escopo dos serviços, prazo de vigência, obrigações das partes, valor, forma de pagamento, fiscalização e demais condições de execução.

DETERMINO o prosseguimento dos autos para a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observando-se, especialmente:

I – a formalização do respectivo instrumento contratual, contendo as cláusulas necessárias previstas no **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

II – a observância da disponibilidade e adequação orçamentária necessária à execução da despesa;

III – a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

IV – a publicação e divulgação do ato de contratação direta e do respectivo contrato, na forma estabelecida pelo **art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Após cumpridas as providências acima, **encaminhem-se os autos ao setor competente para formalização do instrumento contratual e demais atos necessários à execução da contratação**.

Cumpra-se.

Pirapozinho/SP, 01 de setembro de 2026.
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito

.....

Editais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Machado de Assis nº 728 – CEP: 19201-000
Fone (18) 3269-9900
Comissão Executiva para o Processo de Regularização de Terras Devolutas Municipais

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será outorgado **TÍTULO DE DOMÍNIO** do seguinte endereço e nome de seu respectivo proprietário: Área Urbana – Maria Isabel de Souza – Rua Hectori Pinaffi nº 132 – Parque Residencial Esperança (C.H) – área: 200,00 m2. Ficam os interessados desde já cientificados que poderão apresentar impugnação ao requerimento de legitimação deferido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, o título de legitimação será emitido no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse público para fins de desapropriação.

Pirapozinho, 03 de setembro de 2026.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP